

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de um lado o Centro de Ensino São José Ltda., inscrito no CNPJ: 52.031.705.0001/70, com sede na Av. Octacílio Tomanik, 262/276, Butantã, nesta capital, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO, e do outro lado o Sr. (a)

Nome completo do responsável financeiro: _____
Nacionalidade: _____ Data de nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____
E-mail: _____
E-mail em letra cursiva: _____
Residente: _____
Complemento: _____ Cidade: _____ Bairro: _____
CEP: _____ CPF: _____ RG: _____
Telefone residencial: _____ Celular: _____ Telefone do trabalho: _____
Nome completo do aluno: _____
_____ Data de nascimento do aluno: ____/____/____
Série/Ano (em 2018): _____ Período:() manhã () tarde () intermediário () integral

Doravante denominado (a) CONTRATANTE têm, entre si, justo e contratado, o disposto nas cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e se obrigam a respeitar:

DO OBJETO

1. O Centro de Ensino São José compromete-se a prestar, durante o ano letivo de 2018, ao aluno referido e qualificado no requerimento de matrícula, subscrito pelo CONTRATANTE, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, seus serviços educacionais, por meio de aulas e demais atividades escolares, de acordo com a legislação em vigor.
2. As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em outros locais que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica.
3. O CONTRATANTE submete-se ao Regimento Escolar do Centro de Ensino São José, ao Plano Escolar homologado pela Diretoria de Ensino, Regras internas (disponíveis para consulta no site institucional) e à legislação em vigor, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem ingerência do CONTRATANTE, o planejamento, a prestação dos serviços de ensino e todas as providências que a atividade educacional exigir, sem exceção, entre elas:

- a – Calendário escolar;
- b – Marcação e realização de provas e de atividades pedagógicas, que podem ser internas ou externas ao estabelecimento de ensino;
- c – Designação do corpo docente, auxiliares, e dos demais profissionais que a atividade necessitar;
- d – Organização das classes e agrupamentos dos alunos, inclusive a transferência do aluno de sala de aula no transcorrer do ano letivo, respeitando a série/ano cursada, quando a escola julgar necessário;
- e – Fixação da carga horária;
- f – Orientação didático-pedagógica;
- g – Demais providências que as atividades docentes exigirem;
- h – Organização administrativa.

DO PAGAMENTO

4. Como contraprestação de serviços a serem prestados de janeiro a dezembro de 2018, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO anuidade cujo valor e formas de pagamento encontram-se descritos abaixo, por cada curso da Educação Básica:

Turma	Período	Anuidade	13 Parcelas
Berçário	Meio período (máximo 4 horas por dia)	R\$ 14.323,00	R\$ 1.102,00
	Período estendido (5 horas por dia)	R\$ 19.098,00	R\$ 1.469,00
	Intermediário (até 7 horas por dia)	R\$ 26.258,00	R\$ 2.020,00
	Integral (mais de 7 horas por dia)	R\$ 33.149,00	R\$ 2.571,00
Infantil	Meio período	R\$ 14.124,00	R\$ 1.086,00
	Intermediário (até 7 horas por dia)	R\$ 18.102,00	R\$ 1.392,00
	Período integral (mais de 7 horas por dia)	R\$ 24.866,00	R\$ 1.913,00
Fundamental I	Meio período	R\$ 16.909,00	R\$ 1.301,00
	Intermediário (até 7 horas por dia)	R\$ 20.490,00	R\$ 1.576,00
	Período integral (mais de 7 horas por dia)	R\$ 26.058,00	R\$ 2.004,00
Fundamental II	Fundamental II (vespertino)	R\$ 17.705,00	R\$ 1.362,00
Ensino Médio	Ensino Médio (estendido)	R\$ 19.892,00	R\$ 1.530,00

§ 1º - Como faculta o § 3º do art. 1º da Lei 9.870 de 23.11.99, o valor total da anuidade poderá ser paga em número menor de parcelas, desde que acordado pelas partes por meio de aditamento a este contrato.

§ 2º - A primeira parcela será paga no ato da matrícula e as demais parcelas, serão pagas por meio de boleto bancário no dia 05 de cada mês, a iniciar-se no mês de janeiro de 2018, com término no mês de dezembro de 2018.

§ 3º - Na hipótese de não recebimento do documento bancário destinado ao pagamento da parcela mensal escolar, o CONTRATANTE deverá, em até 3 (três) dias úteis antes de seu vencimento, solicitar no departamento financeiro do CONTRATADO a segunda via do referido documento, que lhe será entregue/enviado imediatamente.

§ 4º - Na hipótese de alteração legislativa ou normativa, emanada dos Poderes Públicos, que implique comprovadamente na variação de custos, os valores das parcelas em aberto serão revistos, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

§ 5º - Tendo o CONTRATANTE mais de um filho matriculado no CONTRATADO e desde que as mensalidades sejam pagas até o dia 5 (cinco) de cada mês, será concedido desconto 10% para cada filho.

a – A saída de algum dos filhos que, junto ao(s) outro(s), deu ensejo ao desconto, seja por transferência ou por qualquer outro motivo, mesmo que no transcorrer do ano letivo, implicará no fim do desconto concedido ou, no caso de serem três ou mais filhos, na sua diminuição.

§ 6º Caso os pagamentos das parcelas da anuidade não ocorram na data contratada ou na hipótese de não compensação dos cheques oferecidos pelo CONTRATANTE, perderá o mesmo, o direito ao desconto contido no “§6º” desta cláusula, toda vez que isso ocorrer. Da mesma forma a partir do atraso de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas durante o ano letivo, o ALUNO perderá definitivamente os descontos oferecidos na anuidade, além de arcar com as multas e correção, conforme item “6” abaixo.

§ 7º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares não exime o CONTRATANTE do pagamento, tendo em vista a vaga garantida e a disponibilidade do serviço colocado pelo CONTRATADO.

5. O CONTRATANTE autoriza desde já, a EMISSÃO DE DUPLICATA DE SERVIÇOS, pelo valor das parcelas vencidas, se for o caso, devidamente atualizadas nos termos do item “6”, bem como, autoriza o uso de e-mail fornecido a escola para uso da cobrança por parte do CONTRATADO, se for o caso.

6. Em caso de não pagamento de parcela(s), nas datas de seus respectivos vencimentos, será a ela(s) acrescida correção monetária com base no índice de variação do IGPM, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,33% (trinta e três centésimo de porcentagem) por dia de atraso, a título de compensação das perdas (art. 389 e 404 e § único do C.C.), com perda de eventuais benefícios concedidos neste instrumento e em eventuais aditivos, inclusive descontos sobre a mensalidade especialmente aqueles decorrentes de bolsa de estudos, sujeitando o CONTRATANTE ao pagamento de honorários advocatícios de 20%, mesmo que saldado amigavelmente, caso a pendência já tenha sido encaminhada ao advogado, para as providências legais cabíveis, bem como, custas processuais e demais cominações de estilo.

§ 1º - poderá o CONTRATADO, após o 3º (terceiro) mês de inadimplência, optar pela rescisão contratual, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, se não houver impedimento legal.

§ 2º - Nos termos do artigo 476 do Código Civil Brasileiro, o descumprimento de obrigação por uma das partes contratantes desobriga a outra do cumprimento de suas obrigações, observada a legislação especial.

§ 3º - Por se tratar de contrato firmado pelas partes e por suas testemunhas, o presente instrumento tem força executiva extrajudicial, portanto pode o CONTRATADO optar, em caso de inadimplência do CONTRATANTE, pelo ingresso da ação de Execução.

§ 4º - O CONTRATANTE declara expressamente que tem conhecimento de que eventual inadimplência, independentemente de rescisão contratual e perda de vaga, será comunicado ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, nos termos da Seção VI, do Capítulo V, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90), bem como será o presente contrato protestado em cartório.

7. Os valores das contraprestações previstas na cláusula 4 referem-se, exclusivamente, à prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no Plano Escolar.

§ 1º - Não estão incluídos no valor deste contrato os serviços opcionais, tais como: reposição de provas, segunda via de documentos, transporte escolar, passeios, viagens, uniformes, alimentação e material escolar. Serviços esses que, sendo utilizados, deverão ser pagos a parte, sendo aplicadas as sanções em caso de inadimplência.

§ 2º - Os valores das contraprestações das demais atividades não incluídas neste contrato, inclusive extracurriculares, serão fixados, a cada serviço, pelo **CONTRATADO** e apresentados no momento oportuno.

§ 3º - O **CONTRATANTE** poderá optar por fornecer o material pedagógico de uso coletivo ou pagar a taxa estipulada.

8. O texto da proposta deste contrato, bem como o valor da anuidade de 2018, foram devidamente divulgados na forma estabelecida pelo **art.2º da Lei nº 9.870 de 23/11/1999**.

DA MATRÍCULA:

9. A matrícula só se aperfeiçoará e se tornará eficaz mediante o cumprimento das seguintes condições:

- a. Adimplemento das obrigações relativas ao ano anterior (art.5 da Lei 9870 de 23/11/1999);
- b. Respeito às exigências do Regimento Escolar;
- c. Quando aprovadas as análises realizadas pela Coordenação Pedagógica e pela Coordenação Administrativa da Escola.
- d. Aprovação do aluno para a série/ano subsequente.

§ Único: Nos casos de retenção do aluno, o CONTRATADO se desobriga a garantir vaga para a mesma série/ano, uma vez que a reserva de matrícula se destina à série/ano posterior. Assim, a matrícula fica sujeita à existência de vaga na série/ano em que o aluno ficou retido.

10. Nos casos de rematrícula, o **CONTRATANTE** declara estar ciente (e de acordo) dos termos da Circular de Rematrícula expedida pelo **CONTRATADO**, relativa ao ano letivo de 2018.

11. É dever do **CONTRATANTE** manter as suas informações cadastrais devidamente atualizadas, inclusive endereço para correspondência.

12. É dever do **CONTRATANTE** manter criar dispositivos eficientes para utilização da plataforma pedagógica vigente (VA).

DA RESCISÃO:

13. O presente contrato tem a duração de 1 (um) ano, compreendendo o ano de 2018, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a. Pelo **CONTRATANTE** ou aluno, se maior:

- I. Por desistência formal.
- II. Por transferência formal.

§ Único- Em ambos os casos, o pedido deve ser formalizado por escrito e protocolado no departamento administrativo.

b. Pelo **CONTRATADO**:

- I. Por desligamento do aluno, nos termos do Regimento Escolar.
- II. Nas hipóteses constantes da cláusula 5, retro.

c. Por qualquer das partes:

- I. Nas hipóteses previstas nos artigos 476 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Sempre ficará o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer a rescisão, bem como os outros débitos eventualmente existentes. A suspensão ou interrupção do pagamento das parcelas da anuidade somente ocorrerá após 30 (trinta) dias do protocolo de denúncia do contrato junto ao departamento administrativo do **CONTRATADO**.

§ 2º - O eventual cancelamento da matrícula até o dia 20/12/2017 implicará na retenção de 50% do valor para ressarcimento das despesas administrativas e fiscais. Após essa data não haverá devolução.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

14. O presente contrato é celebrado na égide da Constituição Federal, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Novo Código Civil Brasileiro), da Lei 9.870 de 23 de Novembro de 1999, da Lei 8078 de 11 de Setembro de 1990 (Código do Consumidor) e demais legislação pertinente à espécie.

DOS OBJETOS DOS ALUNOS

15. O **CONTRATADO**, não se responsabiliza pela guarda e consequentes indenizações, decorrente do extravio ou danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizado, valores em dinheiro e adornos, inclusive aparelho de telefonia móvel celular de som, imagem e/ou congêneres, trazidos pelo **ALUNO** ao estabelecimento do **CONTRATADO**.

DO USO DA IMAGEM

16. Ao assinar o contrato, o **CONTRATANTE** autoriza o **Centro de Ensino São José**, sem qualquer ônus, a utilizar, a qualquer tempo, inclusive após término deste contrato, a imagem do aluno em materiais de divulgação e promoção da escola, inclusive podendo divulgá-las em jornais, internet e todos os outros meios de comunicação públicos ou privados.

DO LOCAL FÍSICO DO CONTRATADO

17. A sala de aula é o local onde o ensino será regularmente ministrado, podendo o **CONTRATADO** indicar outros locais que atendam as eventuais necessidades técnico-pedagógicas ou natureza cultural. § 1º - O **CONTRATANTE** declara, neste ato que conhece as instalações físicas do Estabelecimento do **CONTRATADO**. § 2º - O **CONTRATANTE** toma ciência neste ato, de que todos os ambientes de pátio das instalações da

instituição do CONTRATADO são filmados, e que as imagens gravadas são confidenciais, para uso exclusivo do CONTRATADO para o bom atendimento de alunos e professores junto as coordenações e orientação educacional e, portanto protegidas, nos termos da lei, e que guarda o CONTRATADO, o direito de deletar as gravações periodicamente.

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

18. Autoriza desde já o CONTRATANTE, o envio de e-mails, pelo CONTRATADO, através de endereço eletrônico fornecido pelo responsável do ALUNO, como forma de comunicação diversa, rápida e precisa, inclusive para comunicações de cobranças de pagamentos em atrasos, se for o caso.

DO FORO DE ELEIÇÃO

19. Fica eleito o Foro do **CONTRATADO** para dirimir questões oriundas deste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento o seu anexo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

CENTRO DE ENSINO SÃO JOSÉ

CONTRATANTE (RESPONSÁVEL FINANCEIRO)

TESTEMUNHAS: _____